



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

6º

LEI Nº 1.738 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

"Autoriza o Poder Executivo a adquirir faixa de terra de Rui Thoni e outros mediante doação condicional".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por doação a seguinte faixa de terra, a ser desmembrada de área maior, pertencente a Rui Thoni, e outros, uma faixa de terra com 10,00 metros de largura, sem benfeitorias, que tem 328,80 metros de frente para a Avenida Visconde de Indaiatuba, 345,00 metros nos fundos, onde confronta com a área remanescente de Rui Thoni e outros; de um lado mede 10,00 metros e de outro lado 14,57 metros, ambos os lados confrontando com a Av. Visconde de Indaiatuba, encerrando uma área de 3.369,00 m² (três mil, trezentos e sessenta e nove metros quadrados), avaliada em Cr\$336.900,00 (trezentos e trinta e seis mil novecentos cruzeiros), conforme planta e respectivo memorial descritivo que passam a fazer parte integrante desta lei, área essa destinada à segunda pista da Avenida Visconde de Indaiatuba.

Art. 2º - A doação autorizada por esta lei ficará condicionada ao cumprimento, por parte da donatária, do seguinte encargo, no prazo de noventa dias a contar da lavratura da escritura definitiva de doação: conceder remissão total do crédito tributário proveniente dos lançamentos das seguintes taxas:

I - Taxa de Pavimentação incidente sobre os lotes 1 a 5 da Quadra P do Loteamento Jardim América;

II - Taxa de Pavimentação incidente sobre os lotes 1 a 5 da Quadra O do Loteamento Jardim América;

III - Taxas de Pavimentação e Colocação de Guias e Sarjetas incidentes sobre as áreas remanescentes dos doadores, localizadas em ambos os lados da Av. Visconde de Indaiatuba.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão de crédito tributário de que trata es -

CONFERIDO

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

te artigo, no prazo fixado.

Art. 3º - Os doadores deverão renunciar, expressamente na escritura de doação, ao direito de isenção de impostos incidentes sobre a área remanescente, como previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973.

Art. 4º - Da escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente o encargo da donatária e o prazo de seu cumprimento.

Art. 5º - Não sendo cumprida a condição prevista nesta lei, no prazo fixado, a doação ficará automaticamente revogada.

Art. 6º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 09 de novembro de 1979.


DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERIDO

COD. 05-984

 CLAIN
FERRARI